



RESAPES – Rede de Serviços de Apoio Psicológico no Ensino Superior – Associação Profissional

ESTATUTOS

Capítulo Primeiro

(Constituição, denominação e sede)

Artigo 1º – A RESAPES - Rede de Serviços de Apoio Psicológico no Ensino Superior- Associação Profissional, que adopta a sigla RESAPES – AP, é uma associação de carácter profissional e científico, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, compreendendo profissionais envolvidos no âmbito do Apoio Psicológico no Ensino Superior.

Artigo 2º - A RESAPES - AP tem sede em Lisboa, na Alameda Afonso Henriques, nº 74, 5º Dto.

Capítulo Segundo

(Fins)

Artigo 3º – A RESAPES - AP tem como objectivos:

- a) trocar informações e experiências a nível nacional e internacional entre os profissionais que se ocupam do Apoio Psicológico no Ensino Superior;
- b) desenvolver a cooperação e intercâmbio com associações e instituições nacionais e estrangeiras, na área do Apoio Psicológico;
- c) promover o Apoio Psicológico no Ensino Superior e sensibilizar para tal o Ministério que tutela o Ensino Superior, o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, as Associações de Estudantes e outras entidades pertinentes;
- d) melhorar a qualidade e eficácia do Apoio Psicológico através do apoio mútuo e da cooperação na formação, a nível nacional e internacional, entre os seus associados;

- e) estimular a investigação na área do Apoio Psicológico, publicar e divulgar os resultados, organizar seminários, conferências e congressos nesta área;
- f) actuar conjuntamente para a definição de formas de financiamento e normas de funcionamento dos Serviços de Apoio Psicológico no Ensino Superior;
- g) promover a construção de um código ético e deontológico comum;
- h) promover o desenvolvimento de critérios de avaliação dos Serviços de Apoio Psicológico no Ensino Superior;
- i) fomentar a comunicação entre os membros, nomeadamente através da edição de um periódico.

Capítulo Terceiro

(Associados)

Artigo 4º – Poderão ser membros da Associação todos os cidadãos portugueses, ou estrangeiros, que trabalhem ou estejam envolvidos no domínio do Apoio Psicológico no Ensino Superior.

Artigo 5º – Os membros dividem-se em duas categorias: sócios individuais e colectivos.

Artigo 6º - Os sócios dividem-se em:

- a) sócios honorários – especialistas da área de intervenção da associação que se tenham destacado na sua actividade pela sua experiência profissional e científica;
- b) sócios titulares – especialistas a trabalhar há dois anos, no contexto do Apoio Psicológico no Ensino Superior, com contrato com a Instituição e que tenham sido sócios efectivos por um período de pelo menos um ano;
- c) sócios efectivos – especialistas a trabalharem no contexto do Apoio Psicológico no Ensino Superior há pelo menos um ano e com contrato com a Instituição;
- d) sócios extraordinários – profissionais que não reúnam as condições para serem sócios titulares ou efectivos;
- e) sócios colectivos – pessoas colectivas ou sociedades, nacionais ou estrangeiras com actividade no âmbito do Apoio Psicológico no Ensino Superior.

Artigo 7º – Os sócios colectivos participam nas actividades da Associação por intermédio dos seus representantes.

Artigo 8º - Apenas os sócios titulares e honorários podem ser eleitos para a Direcção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral. Os sócios efectivos, embora possam votar, não

podem ser eleitos para esses corpos sociais. Os sócios extraordinários e colectivos não têm direito de voto para esses corpos.

Artigo 9º – São direitos dos associados:

- a) beneficiar das acções desenvolvidas pela RESAPES - AP na prossecução dos seus objectivos;
- b) requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;
- c) intervir e votar nas Assembleias Gerais e participar em seminários, encontros, congressos e outras actividades afins realizadas pela RESAPES - AP; só podem votar nas assembleias Gerais os associados com as quotas em dia;
- d) eleger e ser eleito para os corpos sociais da Associação, salvo nos casos previstos no Artigo 8º;
- e) usufruir dos serviços oferecidos pela RESAPES - AP, de acordo com as condições fixadas no regulamento interno desta Associação.

Artigo 10º – São deveres dos associados:

- a) cumprir os presentes Estatutos;
- b) exercer os cargos para que tenham sido eleitos;
- c) participar nas actividades da RESAPES - AP e manter-se delas informado;
- d) cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Direcção, tomadas de acordo com os Estatutos;
- e) contribuir para a boa reputação e desenvolvimento da RESAPES - AP, procurando alargar o seu âmbito de influência;
- f) assegurar a manutenção da RESAPES - AP, mediante o pagamento das contribuições pecuniárias que forem estabelecidas (quotas).

Artigo 11º – O pedido de admissão de associado é feito à Direcção pelo interessado, em carta ao presidente, que se fará acompanhar do "Curriculum Vitae".

Artigo 12º -

1. A qualidade de associado perde-se:

- a) por decisão do próprio, comunicado por carta ao presidente da Direcção;
- b) por expulsão compulsiva, segundo proposta da Direcção, aprovada em Assembleia Geral, com o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes, quando se verifique, por parte do associado, o não cumprimento do determinado nos presentes Estatutos;

- c) por exclusão automática no caso de não pagamento de quotas, por um período superior a um ano, sem motivo justificado e comunicado por carta ao presidente da Direcção antes de findar o prazo.
2. Os associados que tenham perdido essa qualidade (nos termos do ponto anterior) e que desejarem reingressar na RESAPES - AP ficarão sujeitos às condições do Artigo 11º, devendo a readmissão ser submetida à aprovação da Assembleia Geral e só aceite com o voto favorável de três quartos do número de associados presentes

Capítulo Quarto

(Corpos sociais)

Artigo 13º – Constituem os corpos sociais da RESAPES - AP:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direcção;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) a Comissão Técnico-Científica.

Assembleia Geral

Artigo 14º – A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da Associação em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 15º – A mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) um Presidente;
- b) dois Secretários.

Artigo 16º– O Presidente é eleito pela Assembleia Geral, por maioria simples e voto secreto, em simultâneo com a Direcção, por um período de dois anos, competindo-lhe convocar e presidir à Assembleia Geral.

Os Secretários são eleitos pela Assembleia Geral, por maioria simples e voto secreto, em simultâneo com a Direcção, por um período de dois anos, competindo-lhes secretariar a Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

Artigo 17º – À Assembleia Geral compete designadamente:

- a) eleger a mesa da Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e a Comissão Técnico-Científica;

- b) fiscalizar as actividades da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) alterar os Estatutos;
- d) aprovar anualmente o relatório e as contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- e) aprovar o plano de acção e o orçamento anual proposto pela Direcção;
- f) destituir a mesa da Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e a Comissão Técnico-Científica, por convocação expressa;
- g) fixar a contribuição pecuniária atribuída a cada membro (quotas);
- h) deliberar, por proposta da Direcção, sobre a exclusão compulsiva de associados;
- i) dissolver a RESAPES - AP e nomear liquidatários, estabelecendo o destino dos bens e os procedimentos a adoptar.

Artigo 18º – A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, podendo reunir extraordinariamente a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de uma maioria qualificada de dois terços dos seus membros.

Artigo 19º – Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, à excepção das consignadas na alínea b) do ponto 1. do Artigo 12º, do ponto 2 do Artigo 12º e no Artigo 20º.

Artigo 20º - As deliberações sobre alterações a estes Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presente.

Artigo 21º - A Assembleia Geral só pode deliberar em primeira convocação com a presença de maioria dos seus membros, ou, podendo funcionar, em convocações ulteriores, meia hora depois com qualquer número de associados presentes.

Direcção

Artigo 22º – A Direcção é composta por cinco associados, sendo um o Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.

Artigo 23º – A Direcção é eleita pela Assembleia Geral, através de listas candidatas e programa de trabalho apresentados de acordo com o regulamento interno da Associação, por maioria simples e voto secreto, por um período de dois anos, no máximo de dois mandatos

consecutivos. Todavia, a reeleição posterior ao exercício de dois mandatos consecutivos é possível, decorridos dois mandatos sem integrar aquele órgão.

Artigo 24º – À Direcção compete dirigir a Associação em conformidade com os objectivos gerais fixados no Capítulo Segundo, cabendo-lhe em particular:

- a) executar o programa a que se comprometeu na sua candidatura
- b) organizar acções de formação, com base nas necessidades dos associados;
- c) executar todas as outras deliberações da Assembleia Geral;
- d) organizar bianualmente um encontro da RESAPES - AP;
- e) coordenar a publicação de um Periódico;
- f) representar a RESAPES - AP em todas as manifestações para que esta for convidada;
- g) representar a RESAPES - AP em todas as organizações de que esta venha a fazer parte;
- h) propor à assembleia Geral a admissão de novos associados;
- i) administrar os bens e gerir os fundos da RESAPES - AP;
- j) elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral um relatório e contas da gerência, bem como o respectivo relatório de actividades e plano de actividades e a aplicação do saldo e do orçamento para o ano seguinte.

Artigo 25º - Para que a Direcção possa deliberar, é necessária a presença de mais de metade dos seus membros, sendo a decisão tomada por maioria simples e tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 26º - A Direcção deve solicitar à Comissão Técnico-Científica pareceres relativos a:

- a) organização de programas de investigação, encontros de natureza científica e de acções de actualização e aperfeiçoamento;
- b) colaboração técnica e científica com outras instituições públicas ou privadas;
- c) constituição da lista dos indivíduos e instituições avalizadas cientificamente pela RESAPES - AP.

Artigo 27º - Quando a deliberação da Direcção for no sentido contrário ao parecer da Comissão Técnico-Científica referente ao disposto no Artigo 26º, a Direcção terá de justificar a sua decisão em Assembleia Geral, sem que a decisão fique suspensa.

Conselho Fiscal

Artigo 28º – O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Relator.

Artigo 29º – O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral, por maioria simples e voto secreto, por um período de dois anos.

Artigo 30º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrita da Associação;
- b) elaborar parecer sobre os balanços e as contas apresentadas pela Direcção relativamente a cada exercício, bem como sobre o orçamento;
- c) dar parecer sobre qualquer consulta que pela Direcção lhe seja apresentada;
- d) requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que o julgar necessário;
- e) assistir às reuniões da Direcção sempre que o entenda conveniente, sem direito a voto.

Artigo 31º – O Conselho Fiscal reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque.

Comissão Técnico-Científica

Artigo 32º - A Comissão Técnico-Científica é composta por todos os sócios honorários e titulares, que reúnam os pré-requisitos elaborados pela Assembleia Geral, sendo um deles o coordenador.

Artigo 33º - Compete à Comissão Técnico-Científica:

- a) elaborar os pareceres sobre o estipulado no Artigo 26º;
- b) supervisionar os programas de investigação e acções de formação desenvolvidos pela Direcção;
- c) propor à Direcção programas de investigação e acções de formação;
- d) elaborar parecer sobre questões éticas e deontológicas;
- e) elaborar orientações técnico-científicas relativas ao funcionamento dos serviços.

Artigo 34º - A Comissão Técnico-Científica reúne sempre que o coordenador o considere necessário ou lhe seja requerido pela Direcção.

Capítulo quinto

(Património e fundos)

Artigo 35º - O património da RESAPES - AP é constituído por todos os seus bens e pelos direitos que sobre eles possam recair.

Artigo 36º - Constituem fundos da RESAPES - AP:

- a) as cotizações e jóias pagas pelos associados;
- b) as receitas provenientes de acções de formação, de publicações e de outras actividades da RESAPES - AP, correspondentes a serviços prestados pelos associados;
- c) os subsídios, donativos e legados de entidades públicas e privadas expressamente aceites.

Artigo 37º – Todos os casos não previstos nos Estatutos serão resolvidos:

- a) em Assembleia Geral, por decisão da maioria dos seus membros;

Artigo 38º - Disposições Transitórias

Os associados ora outorgantes devem, no prazo de oito dias contados da outorga, reunir em Assembleia Geral e deliberar sobre (i) a admissão imediata de membros, em qualquer das categorias, em número não inferior a onze, os quais, conjuntamente com os outorgantes, são havidos como fundadores da associação e sobre (ii) a designação, de entre todos estes, dos membros dos órgão associativos previstos nestes estatutos, para o primeiro biénio cujo termo inicial é o da sua designação e cujo final ocorre em 31 de Dezembro de 2006.